



ESTADO DA PARAIBA

Pela Prefeitura

Prefeitura Municipal de Montadas

C. G. C. 08 739.351/0001-20

LEI n.º 239 de 16 de Dezembro de 1993.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeira de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento programa do Município de Montadas, para o Exercício Financeiro de 1994, pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e Fixa a despesa em CR\$ 430.490.000,00 (Quatrocentos e trinta milhões e quatrocentos e noventa mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de receitas, na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 430.490.000,00
- RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 4.850.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 18.250.000,00
- RECEITA DE SERVIÇOS	CR\$ 2.200.000,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 404.130.000,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 1.060.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços Públicos, transferências de despesas, conforme desdobramento abaixo:

I - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 CÂMARA DE VEREADORES	CR\$ 30.000.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	CR\$ 39.700.000,00
03 DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 26.500.000,00
04 DIVISÃO DA FAZENDA	CR\$ 58.205.000,00
05 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 170.000.000,00
06 DIVISÃO DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	CR\$ 49.000.000,00
07 DIVISÃO DA INFRA-ESTRUTURA	CR\$ 57.085.000,00
T O T A L	CR\$ 430.490.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 LEGISLATIVO	CR\$ 30.000.000,00
02 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$ 111.500.000,00
05 COMUNICAÇÃO	CR\$ 2.000.000,00
07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL	CR\$ 1.500.000,00



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Montadas

C. G. C. 08 739.351/0001-20

.../...

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 154.000.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CR\$ 8.000.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	GR\$ 32.585.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR\$ 1.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 32.905.000,00
16 - TRANSPORTE	CR\$ 8.000.000,00
T O T A L	CR\$ 430.490.000,00

Artigo 4º - A Execução da Despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do presente Orçamento, o Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 200 % (duzentos por cento), do total da despesa fixa da nesta Lei, de acordo com o artigo 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64, usando como recursos os definidos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares abertos com recursos de convênios, auxílios e outros recursos colocados a disposição, que o Poder Executivo é autorizado a fazer, não se incluem nos limites deste artigo.

Artigo 6º - A presente Lei Orçamentária, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 16 de Dezembro de 1993.

JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA

Prefeito

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N° 9585

Em, 21 de 12 de 19 93

Pela Prefeitura